



## LEI NÚMERO 3.120, de 22 de maio de 2025.

“Dispõe sobre atendimento preferencial para pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica e Esclerose Múltipla e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Sabará, obrigados a incluir na fila de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, as pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica e Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. As pessoas acometidas com Esclerose Lateral Amiotrófica e Esclerose múltipla terão preferência no atendimento nas unidades médicas de saúde observadas a fila de urgência/emergência.

**Art. 2º)** Fica permitido as pessoas com Esclerose Múltipla e Esclerose Lateral Amiotrófica, estacionarem em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 3º)** Fica permitido às pessoas com Esclerose Múltipla e Esclerose Lateral Amiotrófica ter acesso aos assentos preferenciais.

**Art. 4º)** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 22 de maio de 2025.

  
Rodolfo Tadeu da Silva  
Prefeito de Sabará